



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 25/07/2022 08:24:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01243a60-daff-420e-b194-86b92046f32f

CONTRATO COM PUBLICAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2022

CONTRATO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE UBATÃ – BAHIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBATÃ – BA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A.

O MUNICÍPIO DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, s/n, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ramiro B. de Castro, 104, Centro – Ubatã – BA, portadora do RG nº 775029300 SSP/BA e do CPF Nº 942.107.995-72, e do outro lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, a Empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sua sede no Núcleo Cidade de Deus, Município de Osasco, São Paulo, CEP. 06029-900, representada neste ato por seus Procuradores o Sr. **GLEUDSON ABOBOREIRA MARQUES**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 663806690 SSP/BA e do CPF nº 777.715.405-20 e o Sr. **FRANCISCO JANUARIO DE LIMA** brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 611399 SSP/RN e do CPF nº 405.861.894-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 010/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE UBATÃ – BAHIA.

a) efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratos temporários da Administração Direta Municipal, em número aproximado de 973 (**novecentos e setenta e três**) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

b) efetuar empréstimos consignados para os servidores municipais, sem exclusividade;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 010/2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 25/07/2022 08:24:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 012d3a60-da1f-420e-b194-86b92046132f

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual até o dia 24 maio de 2027.

4.2 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado desde que respeitada a legislação pertinente.

4.3 Quaisquer alterações contratuais obedecerão ao disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e suas alterações.

4.4 O prazo para instalação do Posto de Atendimento, Caixa Eletrônico e implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação de serviços deverão estar perfeitamente implantados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1 Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor total de **RS 927.840,00 (Novecentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais)**.

5.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo de 05 (CINCO) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria de Fazenda de titularidade do MUNICÍPIO DE UBATA - BAHIA.

5.3 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao município de UBATA - BAHIA a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

5.4 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE.

5.5 O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

5.6 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 25/07/2022 08:24:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 012d3a60-da1f-420e-b194-86b92046132f

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e posteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

6.1.2 Efetuar os pagamentos dos servidores obrigando-se a isentar a municipalidade as tarifas para créditos efetuados em conta salários ou contas correntes abertas pelos fornecedores na CONTRATADA.

6.1.3 A CONTRATADA, será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

6.1.4 Disponibilizar aos servidores, em contas correntes, a impressão de contra cheque (holerite eletrônico) em caixas eletrônicas na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta em seu site na internet.

6.1.5 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

6.1.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

6.1.7 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.9. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 010/2022;

6.1.10. Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial 010/2022 Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos do presente edital.

6.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

6.1.12. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

6.1.13. Cumprir as exigências, os prazos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 25/07/2022 08:24:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 012d3a60-daff-420e-b194-86b92046132f

6.1.14 Disponibilizar um caixa eletrônico, **em comum acordo entre as partes**, com todas as funções disponíveis, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Lauro de Freitas, 199, centro – Ubatã - Bahia, por um período de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

6.1.15. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

6.1.16. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

6.1.17. Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

6.1.18. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

6.1.19. Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

6.1.20. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMM/BACEN, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06, acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de conta salário.

6.2 - DO CONTRATANTE

6.2.1. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as Ordens de Serviços para a execução contratual;

6.2.2. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à prestação dos serviços;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

6.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

6.2.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas através do Edital e seus anexos, conforme legislação pertinente;

6.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Termo;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 25/07/2022 08:24:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 012d3a60-daff-420e-b9d4-86b92046f32f

6.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao presente contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Ubatã - Bahia, por prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA o amplo direito de defesa:

8.1.1. Término do prazo do contrato, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



8.1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da permissionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato;

8.1.3. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III e do artigo 79 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato;

8.1.5. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso;

8.1.6. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da contratada;

8.1.7. Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infração, após aplicação das multas previstas anteriormente.

8.1.8. Manifesta impossibilidade, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.

8.1.9. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, pro-rata, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº8.666/93.

8.1.10. O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

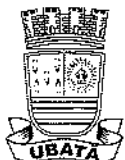
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal Finanças, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 010/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 25/07/2022 08:24:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 012d3a60-daff-420e-b194-86b9204632f

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

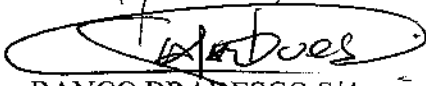
11.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

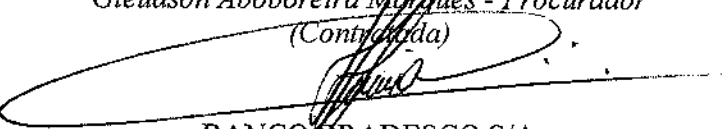
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ubatã – Bahia, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

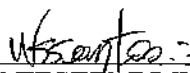
Ubatã – Bahia, 03 de Junho de 2022.


MUNICÍPIO DE UBATÃ
Vinicius do Vale de Souza – Prefeito Municipal
(Contratante)


BANCO BRADESCO S/A
Gleudson Aboboreira Marques – Procurador
(Contratada)


BANCO BRADESCO S/A
Francisco Januário de Lima – Procurador
(Contratada)

TESTEMUNHAS:


1º TESTEMUNHA
NOME: Wagner Sampaio Santos
RG: 060.370.375-58


2º TESTEMUNHA
NOME: Fabricio Carvalho Góis
RG: 0969874995

**DECLARAÇÃO**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ-BA
CONTRATO Nº 165/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

O Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF: sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP, por intermédio de seus representantes legais que esta subscrevem, declara que, na referida contratação, cumprirá todas as Resoluções do Banco Central do Brasil e normas do CMN pertinentes à matéria, atualmente em vigor ou que venham a ser publicadas no transcurso da contratação, em especial aquelas que digam respeito à conta salário, pacotes de serviços e portabilidade.

03 de Junho de 2022

Gleudson A. Marques
17990
Francisco J. de Lima
72459 - Francisco J. de Lima
BANCO BRADESCO S/A
CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12




PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA

RECIBO

Recebemos do Banco Bradesco S/A, a quantia de **R\$ 927.840,00 (Novecentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais)**, referente pagamento pela concessão objeto do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022**. O valor será pago à Prefeitura Municipal Ubatã, em parcela única, sem qualquer desconto e será efetuado no prazo máximo de até 05 dias após a assinatura do contrato, mediante crédito no Banco 237, Agência 3067-8, Conta Corrente 13690-5, de titularidade da Prefeitura Municipal de Ubatã, CNPJ: 14.235.253/0001-59, Endereço: Rua Lauro de Freitas, 199, Centro, Ubatã, Bahia, CEP: 45.550-000, Inscrição Estadual ...039.634.041, Inscrição Municipal xxxxxxxxxx

Ubatã – Bahia, 03 de junho de 2022.


Vinicius do Vale de Souza
Prefeito Municipal

Obs.: Este recibo só terá validade após a efetivação do crédito do valor na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de/.....




Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
 Estado da Bahia

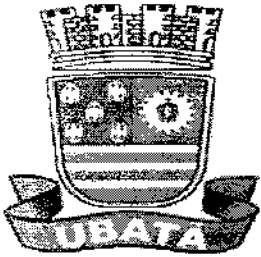


Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 25/07/2022 08:24:19
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 012d3a60-daff-420e-b194-86b92046f32f

Ao
Banco Bradesco S.A.
Departamento de Compras
Gestão de Fornecedores
Cidade de Deus - Matriz
Av. Yara - s/nº - Vila Yara - Osasco - SP
Prédio Azul - 1º andar
C.E.P - 06029-000
Fone: (11) 3684-4595 e 3684-3563
Fax. (11) 3684-2133

TERMO DE ADESÃO

ORÇÃO PÚBLICO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ				
C.N.P.-J/FILIAL-CONTROLE				
14.235.253/0001-59				
ENDEREÇO				NÚMERO
RUA LAURO DE FREITAS				199
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	U.F.	C.E.F.
CASA	CENTRO	UBATÃ	BA	45550-000
NOME E NR. DO BANCO/ AGÊNCIA			CONTA-CORRENTE P.J	
BRADESCO UBATÃ / 3067-8			13690-5	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
039634041		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE	e-mail	FAX-SIMILE	PESSOA PARA CONTATO	
(73) 3245-1057	adm@ubata.ba.gov.br		Italva (73) 98812 6989	
<p><i>Pelo presente instrumento, manifestamos nossa adesão ao sistema de pagamentos e quitação de valores devidos pela Organização Bradesco em contrapartida a prestação de serviços, fornecimentos de produtos etc., por meio de crédito automático na conta corrente acima mencionada, de nossa titularidade.</i></p> <p><i>Estamos cientes de que nossa adesão ao sistema, representa nossa concordância em receber e quitar nossos créditos junto à Organização Bradesco, por meio de lançamentos na conta corrente acima, que valerão, por si só, como quitações para os fins previstos no artigo 320 do Código Civil, ficando, a princípio, dispensada a apresentação de recibos ou outros instrumentos para consubstanciá-las.</i></p> <p><i>Não obstante, poderá essa instituição financeira, quando julgar necessário, exigir recibos e outros documentos em substituição ou confirmação dos pagamentos realizados por meio de crédito automático na conta corrente acima, que será prontamente atendido por este Órgão Público.</i></p>				
<p>Data: 03/06/2022.</p> <p style="text-align: center;">-----  Vinicius do Vale de Souza - Prefeito</p>				



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 25/07/2022 08:24:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/cepp/validaDoc.seam> Código do documento: 01243a60-d4ff-420e-b194-86b92046f32f

Prefeitura Municipal de Ubatã

Segunda-feira - 11 de Julho de 2022 - Ano XVIII - Nº 3702

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

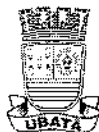
Gestor - Vinicius do Vale Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro Ubatã - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDU3N0RFRDK3MDZBNJA2RE

PÁGINA Nº 361



Extratos de Contratos



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022	
Proc. Administrativo:	Nº 122022
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PÃO
Contratado (a):	RONE DA SILVA – ME
CNPJ:	Nº 11.447.702/0001-34
Processo Licitatório:	PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) – Nº 011/2022
Vigência:	17/06/2022 e 31/12/2022
Valor Global:	R\$ 38.639,70
Valor por extenso	Trinta e oito mil reais seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2022	
Proc. Administrativo:	Nº 116/2022
Objeto:	SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE UBATÃ – BAHIA.
Contratado (a):	BRADESCO S/A
CNPJ:	Nº 60.746.948/0001-12
Processo Licitatório:	Pregão Presencial nº 010/2022
Vigência:	03/06/2022 e 24/05/2027
Valor Global:	R\$ 927.840,00
Valor por extenso	Novencentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã - Bahia